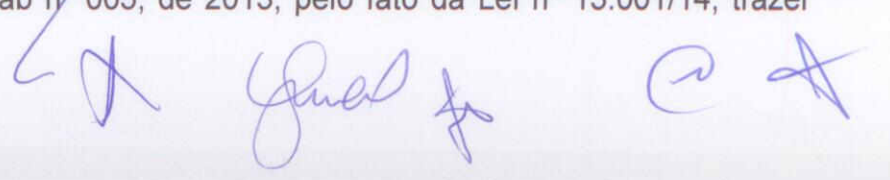


ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

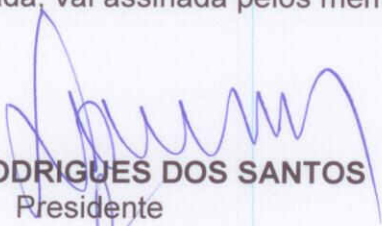
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 15 horas, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Rubens Rodrigues dos Santos** e dos Diretores, **Marcelo de Araújo Melo**, Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab, **João Marcelo Intini**, Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep e **Lineu Olímpio de Souza**, Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - Diafi realizou-se a milésima centésima octogésima quarta (1.184ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente convidou a sentar-se à mesa o Sr. Antônio Sérgio Ribeiro Camelo, Presidente da Diretoria Executiva Nacional – ASNAB, e, convidado a participar da Reunião o Sr. Andrey de Matos Martins, Procurador Geral da Companhia. O Presidente deu início a reunião, se referindo a apresentação do Voto Digep nº 004/2015, que trata da revogação dos normativos internos que regulam a incorporação de função gratificada, Resolução nº 06/2013. A matéria vem sendo discutida no âmbito da Diretoria nas últimas reuniões do colegiado, registrando que a Resolução 014/2013 já havia sido revogada a partir de 02/02/2015. Nunca houve divergência quanto ao mérito da questão levantada pelo DEST, todavia os membros da Diretoria manifestaram reiteradamente sobre a necessidade de se construir uma transição, de forma a garantir o funcionamento normal da Companhia na execução das atividades e serviços que estão a cargo da Conab, visto que tal decisão afeta um quantidade elevado de gestores de unidades da matriz, das regionais e das unidades armazenadoras. Instado a se manifestar, o Sr. Andrey Martins, Procurador Geral, esclareceu que no tocante ao tema, incorporação de gratificação de função, destacou que existe entendimento esposado pelo TST, especificamente quanto à aplicabilidade da súmula nº 51, que as normas que revoguem ou alterem vantagens deferidas somente atingirão os empregados admitidos após a revogação. Sob essa ótica, as resoluções sobre incorporação, *prima facie*, após sua edição, entrou no mundo jurídico da Conab e, após sua revogação, deve ser dado tratamento específico, uma vez que a Conab caminha no sentido de evitar demandas judiciais, fato que certamente ocorrerá caso não seja dado o devido tratamento jurídico/administrativo à situação que se inaugura. A Cojur encaminhará a Diretoria Colegiada, cópia da Nota Técnica Gepre/Cojur PF nº 10/2015 sobre o assunto. Neste momento, o Presidente Rubens fez questão de salientar que não poderá ser atribuída à Diretoria Colegiada a responsabilidade pelo acréscimo do quantitativo de ações judiciais contra a Companhia decorrentes de tal decisão, visto que a revogação das normas foi determinada pelos Órgãos de Controle e Supervisão, em que pese a existência de jurisprudências e súmulas do TST que regulam a matéria. A situação que pode advir vai de encontro ao esforço que a atual administração tem feito no sentido da diminuição das ações trabalhistas e a solução administrativa dos conflitos. Ato contínuo, o Diretor João Marcelo Intini enfatizou que, desde o início das manifestações do DEST e do MAPA, a Diretoria Colegiada, entendeu que, no mérito, havia concordância de todos, no entanto, tínhamos que nos ater a uma responsabilidade administrativa, com a decisão de revogação destas duas Resoluções e que isso não implicasse em novos processos de judicialização, que, para a imagem da Companhia e para os gastos públicos, seria muito ruim. Finalizadas as considerações a respeito do tema, passou-se à leitura dos votos. 1) **Voto Digep nº 004/2015 – Processo MAPA nº 70100.007839/2013-59 e**

70000.004600/2014-36. Gratificação de Função – Incorporação – Resolução 06/2013 – Adoção das recomendações do Ministério do Planejamento – DEST e Ministério da Agricultura. Cessação da concessão de incorporação de função gratificada no âmbito administrativo. Em decorrência de recomendações advindas da Controladoria Geral da União – CGU, fls. 26/29, a Conab, por meio da Resolução nº 006, de 26/6/2013, regulamentou os critérios a serem adotados para a incorporação da Gratificação de Função, no âmbito administrativo, para os empregados em efetivo exercício na Companhia. O DEST por meio das Notas nºs 09/CGPOL/DEST-MP, item 18, de fls. 13/16 e nº 350/CGPOL/DEST-MP, de fls. 32/36 que analisou os termos das Resoluções 06 e 14/2013 manifesta-se contrário à regra de incorporação administrativa adotada pela Conab sob o argumento de que “manutenção em vigor da Resolução nº 06, de 26.6.2013 fere o disposto na Resolução CCE nº 9/96 e gera aumento de despesa indevida aos cofres da União, em virtude da relação de dependência econômica da Conab ao Tesouro Nacional – Orçamento Fiscal. Em 08/12, 09/12/14 e 29/12/14, respectivamente, foram encaminhados a Conab os Ofícios nºs 06/2014 – Conad/Conab (fls.89) e 770/2014/GM-MAPA (fls. 98 do PA MAPA nº 70100.007839/2013-59), e Ofício nº 805/2014/GM-MAPA (fls. 1/2 do PA MAPA 70000.004600/2014-36) determinando o cumprimento das orientações, recomendações e determinações proferidas pelos órgãos de controle externos relativas ao cumprimento da Resolução CCE nº 9/96 e da cessação da concessão de incorporação de função gratificada no âmbito administrativo. Diante do exposto, consoante determinação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Presidência do Conselho de Administração proponho a este Colegiado a revogação da Resolução 006, de 26/6/13, e aprovação do p. voto. O Colegiado aprovou o voto nos termos relatados. **2) Voto Dipai nº 001/2015 - Processo nº 21200.000219/2015-17.** Aspectos referentes a questões técnicas, administrativas e jurídicas oriundas da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que trata da renegociação de dívidas de uma das modalidades do PAA. Aspectos referentes a questões técnicas, administrativas e jurídicas oriundas da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que trata da renegociação de dívidas de uma das modalidades do PAA. Em 21 de janeiro de 2015 foi instaurado pela Presidência da Conab, por intermédio da Portaria nº 27, Grupo de Trabalho com objetivo dirimir dúvidas acerca da implantação da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que trata da renegociação de dívidas de uma das modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. Em 28 de janeiro de 2015 os trabalhos foram iniciados pelo aludido Grupo, tendo sido estipulados oito pontos focais a serem tratados: (i) competência institucional para autorizar negociações da Lei nº 13.001, de 2014; (ii) necessidade de o Conad de definir algum regramento e definição de competência interna às autoridades para a assinatura das renegociações; (iii) aplicabilidade da Resolução Conab nº 005, de 2013; (iv) existência ou não de honorários advocatícios nas renegociações; (v) momento de suspensão dos procedimentos administrativos e dos processos judiciais; (vi) base legal da repristinação da dívida; (vii) procedimentos a serem adotados em relação aos acordos já materializados no âmbito das Superintendências Regionais; e (viii) verificação da minuta de acordo a ser chancelada pela Consultoria Jurídica. Em apertado resumo, com relação ao item “i”, chegou-se à conclusão de que a competência para autorizar as negociações é da Conab, conforme texto expresso do artigo 17 da Lei nº 13.001, de 2014. No tocante ao item “ii”, aferiu-se a desnecessidade do Conad estabelecer regramentos, visto que o próprio estatuto já concede atribuição ao Presi e Diretor da área correspondente (no caso, Diafi, pelo assunto dizer respeito à cobrança de dívidas) para assinar contratos, convênios, ajustes e acordos, nos termos do artigo 20, inciso V, do Estatuto Social, com possibilidade de delegação de competência, conforme item 19 do Relatório Final do GT. No que tange ao item “iii”, conclui-se pela inaplicabilidade da Resolução Conab nº 005, de 2013, pelo fato da Lei nº 13.001/14, trazer



regramento específico e distinto do consignado na norma inferior da Conab. Quanto ao item "iv", conclui-se pela inexistência da cobrança de honorários advocatícios, conforme texto expresso do artigo 17 da Lei nº 13.001, de 2014, salvo se houver o inadimplemento da obrigação pelo postulante à renegociação, uma vez que o feito administrativo ou judicial voltará a correr do ponto em que foi suspenso. Em relação ao item "v", verificou-se que o momento da efetiva suspensão do procedimento administrativo ou processo judicial ocorrerá quando da assinatura do acordo pelas autoridades competentes da Conab e pelo postulante à renegociação, visto que, no momento da assinatura do pacto pelas partes, se concretizará todo o trâmite de verificação das condições técnicas, administrativas e legais que habilitam o benefício legal. Quanto ao item "vi" aferiu-se que, em ocorrendo o inadimplemento de qualquer das parcelas, e pelo fato de o artigo 17 da Lei nº 13.001, de 2014, dispor que o procedimento administrativo e/ou o processo judicial ficarão suspensos, o feito não honrado voltará a correr em suas respectivas esferas, repristinando-se a dívida quando da suspensão, ou seja, o feito volta a correr nas mesmas condições no ato da suspensão, incluindo o valor descrito administrativamente ou judicialmente nos respectivos feitos. No que concerne ao item "vii", tratou de providências quanto às renegociações efetivadas até e presente data no âmbito das Superintendências Regionais. Por fim, quanto ao item "viii", foi produzido pelo Grupo de Trabalho minuta de acordo evoluída em relação à adotada até então pela Conab, a ser adotada pela Conab nas renegociações decorrentes do artigo 17 da Lei nº 13.001, de 2014. A Consultoria Jurídica, por intermédio do DESPACHO GEPRE/COJUR Nº 061/2015 e do DESPACHO COJUR Nº 166/2015 (fls. 63 a 69) anui com as conclusões do Grupo de Trabalho, solicitando-se somente uma adequação na minuta de acordo, o que foi prontamente adequado pelo Grupo e chancelado pela Cojur. Com relação ao item "ii", o Grupo de Trabalho sugere a centralização da assinatura dos respectivos acordos em Brasília, salvo se as autoridades da Conab entenderem pela descentralização para as Suregs (item 19 do Relatório Final). Todavia, conforme mencionado pela Cojur no item "a" da fl. 65 do processo em espeque, diante da exigüidade do prazo, é importante a delegação de competência para que as Superintendências Regionais firmem tais acordos, conforme premissa prevista no inciso XIII do artigo 20 do Estatuto Social, que dispõe que o Presidente da Conab poderá delegar competências para diretores e dirigentes de unidades. Sob este prisma, isto é, com a delegação de competência às regionais, deste momento em diante as Suregs deverão observar os ditames previstos neste Voto. Com relação aos acordos já assinados, objetos do item "vii", estes se mantêm, desde que firmados em consonância com as orientações então existentes. Ademais, quanto ao item "viii", diante da delegação de competência ora proposta, as Suregs deverão adequar a minuta de acordo às respectivas autoridades locais da Conab para assinatura, quais sejam, Superintendente e o Gerente Administrativo Financeiro. Assim, recebimento dos pedidos de renegociação, análise, cálculo, análise jurídica, assinatura e autorizações para a materialização e curso dos pagamentos ficam delegados as Suregs. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Dirab nº 003/2015 - Processo Sureg/PB nº 21.221000031/2013-69.** Autorização para realizar licitação na modalidade pregão eletrônico, visando contratar empresa especializada para a prestação de serviços no âmbito das unidades armazenadoras subordinados à Superintendência Regional. Atualmente a Sureg mantém a contratação desses serviços com a empresa Serplan Logística e Serviços Ltda, cujo término de vigência do Contrato está estabelecido para 28 de fevereiro de 2015. A justificativa para realização de licitação está no fato do sindicato da base está com seu registro de funcionamento irregular, portanto, impedido de atuar (fl. 153). No aspecto legal e técnico as pendências apontadas pela Gejur/MA e a Suarm/Gecad foram devidamente ajustadas pela área técnica afim da Sureg, verificando terem sido cumpridas as formalidades e procedimentos exigidos para a

realização da licitação. Não havendo óbices por parte da Gejur/MA, que após a chancela no Edital e seus Anexos. O Contrato tem um custo/ano previsto em R\$ 2.508.300,00 (dois milhões quinhentos e oito mil e trezentos reais), conforme disposto no Termo de Referência (fl. 245), assim distribuído: Unidade de Patos - 27.000 toneladas, no valor mensal de R\$ 62.707,50, valor anual R\$ 752.490,00; Unidade de C. Grande - 27.000 toneladas, valor mensal de R\$ 62.707,50, valor anual R\$ 752.490,00; Unidade de J. Pessoa - 18.000 toneladas, valor mensal de R\$ 41.805,00, valor anual de R\$ 501.660,00; Unidade de Monteiro - 18.000 toneladas, valor mensal de R\$ 41.805,00, valor anual de R\$ 501.660,00. As despesas serão custeadas conforme abaixo: PTRES: 086352 - Fonte: 0250 - Natureza de despesa: 33.90.39 - Plano Interino: ADM UNIDADE. A Resolução 013/2010, item 2 - subitem 2.1 - letra "c", estabelece que as licitações para serviços de natureza continuada com valores superiores ao fixado para a modalidade "convite", devem ser previamente autorizadas pela Diretoria Colegiada. O valor anual estimado para esta contratação, se mostra superior a esse limite, conforme demonstrado no quadro acima, condição que exige prévia autorização da Diretoria Colegiada. O Colegiado aprovou o voto nos termos relatados. Finda a apresentação dos votos o Sr. Luiz Antônio de Castro, Chefe de Gabinete submeteu a apreciação do Colegiado a questão de que no novo Estatuto Social, e que mesmo antes da nova versão, existe uma lei que determina que no Conselho de Administração da Conab - Conad tenha um representante dos empregados. Com isso, a Conab precisa iniciar esse processo, tendo sido elaborado proposta em forma de minuta de norma para regular essa escolha, elaborada pelo técnico Ângelo Bressan. A idéia é que exista um representante de cada Diretoria, com vistas a refinar essa minuta, no intuito de que seja elaborada a norma definitiva, a qual prevê a criação de uma comissão eleitoral, com representantes indicados pela ASNAB e os indicados pela Conab, paritariamente. Definido os representantes das Diretorias, o Presidente baixará Portaria criando a Comissão para elaborar a norma, e nesta, os ritos para torna-la pública com o objetivo de obter, do corpo funcional, sugestões de alterações. Após a normatização, será criada a Comissão Eleitoral para o processo de escolha do representante. Todos concordaram com a sugestão, indicandp um membro de cada Diretoria, para compor a referida comissão. A seguir, o Sr. Sérgio Camelo agradeceu o convite para participar da reunião. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antônio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



JOÃO MARCELO INTINI
Diretoria de Política Agrícola e Informações



LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização



ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretoria de Gestão de Pessoas



MARCELO DE ARAÚJO MELO
Diretoria de Operações e Abastecimento



LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário